



CONTRATO N.º 012/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL, DE CUSTOS E ORÇAMENTÁRIA, COM FOCO NA CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº 6.404/76 E Nº 13.303/2016 E OS PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS DO CPC FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA M M GONCALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG [REDACTED], e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, sob o nº 1085793, e, de outro lado, **M M GONCALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Emilio Moreira, Nº 1.769, Sala 05, 2º Piso, Praça 14 De Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-040, sob o NIRE N.º 13200872258 com inscrição municipal N.º 22197101 e inscrita no CNPJ N.º 17.328.187/0001-50, neste ato representada pela Sra. **DENILSI GOMES GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 114/2025, OS N.º 027/2025 - DAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.493 datado de 30/06/2025 tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil, fiscal, de custos e orçamentária, com foco na conformidade com as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016 e os Pronunciamentos Técnicos do CPC, especialmente quanto ao correto tratamento contábil de decisões judiciais com efeito suspensivo, tributos suspensos, e demais impactos fiscais. O escopo inclui ainda: adequação das rotinas contábeis às atividades de revenda de mercadorias, contabilização da folha de pagamento, férias e rescisões, elaboração das demonstrações contábeis, atendimento às obrigações acessórias, emissão de pareceres técnicos e capacitação da equipe da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação visa a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil, fiscal, de custos e orçamentária.
- 2.2. O foco é assegurar a conformidade da PRODAM com a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que formalmente demandada pela **CONTRATANTE**, orientações técnicas de natureza contábil, financeira e patrimonial, assegurando consistência nas recomendações e estrita observância à legislação vigente.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá atuar diretamente em nossos sistemas internos para a execução das seguintes atividades:
- 2.4.1. Análise integral da estrutura contábil, fiscal, orçamentária e de custos, incluindo:
- 2.4.1.1. Revisão sistemática de lançamentos contábeis, com a obrigação da **CONTRATADA** de revisar 100% dos lançamentos críticos trimestralmente.
- 2.4.1.2. Análise crítica do plano de contas vigente, sendo obrigação da **CONTRATADA** realizar, no mínimo, uma revisão completa por semestre.
- 2.4.1.3. Verificação de conformidade com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e suas atualizações, devendo a **CONTRATADA** assegurar 100% de aderência comprovada.
- 2.4.1.4. Verificação da conformidade com os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), sendo obrigação da **CONTRATADA** limitar a ocorrência de não conformidades identificadas a, no máximo, 5 (cinco) por ano.
- 2.4.1.5. Verificação da conformidade com as normas complementares aplicáveis às empresas estatais, cabendo à **CONTRATADA** assegurar sua plena observância.
- 2.4.2. Emissão de pareceres técnicos e atividades correlatas, compreendendo:
- 2.4.2.1. Elaboração de pareceres técnicos com propostas de melhoria de processos, sendo obrigação da **CONTRATADA** assegurar que, no mínimo, 85% das



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

propostas apresentadas sejam passíveis de implementação dentro do prazo estabelecido.

2.4.2.2. Atuação voltada ao fortalecimento dos controles internos, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de promover medidas que resultem na redução mínima de 30% nas inconsistências detectadas.

2.4.2.3. Resposta a questionamentos formulados pelos órgãos de controle interno e externo ou por áreas demandantes, devendo a **CONTRATADA** atender integralmente às demandas no prazo legal aplicável a cada caso.

2.5. Planejamento Tributário e Orçamentário

2.5.1. Otimização fiscal e financeira, abrangendo:

2.5.1.1. Redução estruturada de custos tributários, sendo obrigação da **CONTRATADA** propor medidas que resultem em, no mínimo, 15% de economia anual.

2.5.1.2. Garantia de sustentabilidade econômico-financeira, com obrigação da **CONTRATADA** de promover melhorias mensuráveis de, pelo menos, 20% nos indicadores financeiros definidos contratualmente.

2.5.1.3. Assegurar a conformidade com a Lei nº 13.303/2016, de modo que não sejam identificadas autuações decorrentes de inconformidades nos processos acompanhados pela **CONTRATADA**.

2.5.1.4. Assessoria técnica na elaboração do planejamento orçamentário, incluindo a elaboração de projeções de receitas e despesas alinhadas aos objetivos estratégicos da empresa, com obrigação da **CONTRATADA** de alcançar, no mínimo, 95% de precisão nos dados apresentados.

2.5.1.5. Análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos corporativos, devendo a **CONTRATADA** emitir parecer conclusivo sobre 100% dos projetos submetidos à sua análise no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.6. Sistemas de Custeio e Controle Gerencial

2.6.1. Implementação e aprimoramento de metodologias de custeio, como o custeio baseado em atividades (ABC) e o custeio por absorção, cabendo à **CONTRATADA** assegurar sua plena operacionalização no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da audiência inaugural prevista na Cláusula 9.8.

2.6.2. Elaboração da Política de Preço, Custos e Margens da empresa, devendo a **CONTRATADA** entregar a versão finalizada do documento no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

2.6.3. Integração das metodologias de custeio e controle com o **sistema ERP vigente**, sendo obrigação da **CONTRATADA** mapear integralmente todos os centros de custo no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da disponibilização formal dos acessos aos módulos do ERP e da base de dados pela **CONTRATANTE**.

2.7. Rotinas Contábeis e Fiscais



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.7.1. Prestação de suporte técnico-operacional contínuo em contabilidade societária e fiscal, sendo obrigação da **CONTRATADA** atender 100% das demandas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.7.2. Apoio técnico à apuração de custos e elaboração do orçamento, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatórios mensais com, no mínimo, 98% de precisão nos dados consolidados.
- 2.7.3. Escrituração e conferência dos documentos fiscais recebidos pela CONTRATANTE, com correta classificação contábil-tributária e verificação das retenções aplicáveis, sendo obrigação da **CONTRATADA** escriturar 100% dos documentos dentro do prazo legal e com, no mínimo, 99% de acurácia no registro e análise das retenções tributárias obrigatórias.
- 2.7.4. Prestação de orientação técnica contínua à CONTRATANTE quanto à correta emissão de notas fiscais, assegurando plena conformidade com a legislação tributária vigente, incluindo a checagem das retenções incidentes, de modo a limitar inconsistências a, no máximo, 2% das notas fiscais emitidas ou recebidas por mês.
- 2.7.5. Conferência mensal do balancete contábil, com emissão de relatório sintético contendo análise crítica dos dados, identificação de desvios e sugestões de melhoria, cabendo à **CONTRATADA** entregar tais documentos até a segunda semana do mês subsequente ao fechamento contábil, garantindo envio aos órgãos estatutários até a terceira semana, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o fechamento e acurácia mínima de 98% nos dados apresentados.
- 2.7.6. Elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis obrigatórias, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas, devendo a **CONTRATADA** entregá-las dentro dos prazos regulamentares e em conformidade com os Pronunciamentos Contábeis do CPC e com a legislação societária vigente.
- 2.7.7. Tratamento contábil de decisões judiciais com efeito suspensivo, incluindo a análise dos impactos jurídicos e fiscais, segregação dos valores suspensos e divulgação em conformidade com o CPC 25, sendo obrigação da **CONTRATADA** realizar o procedimento com observância total à legislação e sem ressalvas em auditorias.
- 2.7.8. Contabilização de tributos suspensos e demais impactos fiscais, devendo a **CONTRATADA** manter controle técnico e documental adequado, observando o regime de competência e os princípios da fidedignidade e da transparência, com 100% dos lançamentos executados corretamente e sem divergências em fiscalizações.
- 2.7.9. Adequação das rotinas contábeis às operações de revenda de mercadorias, incluindo reconhecimento de receitas, controle de estoques e apuração de custos, sendo obrigação da **CONTRATADA** implementar as adequações exigidas pela legislação fiscal e contábil, com 100% das rotinas operando sem inconsistências.
- 2.7.10. Contabilização da folha de pagamento, férias e rescisões, com base nas práticas contábeis vigentes e observância da legislação trabalhista e previdenciária, sendo



obrigação da **CONTRATADA** garantir que 100% dos lançamentos contábeis sejam processados com zero erro e dentro dos prazos legais, contribuindo para ausência de autuações nesta área.

2.7.11. Revisão periódica dos lançamentos contábeis, com obrigação da **CONTRATADA** de revisar 100% dos lançamentos classificados como críticos, conforme definido em conjunto com a **CONTRATANTE**.

2.8. Gestão de Obrigações Acessórias

2.8.1. Preparação e entrega de declarações digitais, incluindo ECD, ECF, EFD, EFD-ICMS, EFD-Reinf, DCTF e outras obrigações fiscais pertinentes, sendo obrigação da **CONTRATADA** assegurar 100% da entrega dentro dos prazos legais, com acurácia mínima de 99%, sem incidência de multas por erro ou atraso.

2.8.2. Prestação de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), devendo a **CONTRATADA** realizar a entrega integral dos documentos exigidos dentro dos prazos regulamentares.

2.8.3. Acompanhamento sistemático de prazos legais e atualizações normativas, cabendo à **CONTRATADA** emitir alertas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da exigibilidade das obrigações.

2.8.4. Atendimento a outras obrigações legais acessórias que venham a ser exigidas em decorrência da legislação vigente, devendo a **CONTRATADA** assegurar seu cumprimento integral e tempestivo.

2.9. Relacionamento com Órgãos de Controle e Estatutários

2.9.1. Elaboração de pareceres técnicos destinados ao atendimento de exigências e solicitações formuladas por órgãos fiscalizadores e colegiados estatutários, sendo obrigação da **CONTRATADA** entregar 100% das respostas dentro dos prazos legais, com taxa mínima de 90% de aceitação sem ressalvas.

2.9.2. Preparação de documentação completa e adequada para processos de tomada de contas, devendo a **CONTRATADA** providenciar os documentos no prazo regulamentar estabelecido para cada caso.

2.9.3. Acompanhamento e suporte técnico em auditorias externas, visando à redução mínima de 50% nos questionamentos formais decorrentes de inconformidades nos processos sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.9.4. Consultoria para envio de informações aos órgãos fiscal, previdenciário e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** garantir a comunicação correta, tempestiva e livre de inconsistências quanto aos dados transmitidos.

2.9.5. Prestação de consultoria especializada em temas relacionados à legislação trabalhista, folha de pagamento e e-Social, cabendo à **CONTRATADA** responder no mínimo 95% das consultas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, com soluções eficazes.



2.9.6. Participação da equipe técnica da **CONTRATADA** em reuniões da diretoria, conselho fiscal ou outros colegiados da **CONTRATANTE**, sempre que houver convocação prévia e conforme a necessidade dos serviços contratados.

2.10. Capacitação da Equipe Interna da **CONTRATANTE**

2.10.1. Realização de ações de capacitação voltadas à equipe interna da **CONTRATANTE**, com foco em normas de contabilidade societária e dispositivos legais aplicáveis às empresas estatais, devendo a **CONTRATADA** garantir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais por colaborador capacitado.

2.10.2. Elaboração de manuais técnicos, sendo obrigação da **CONTRATADA** entregar, no mínimo, 1 (um) manual por área técnica por ano, com conteúdo atualizado e aderente às rotinas da **CONTRATANTE**.

2.10.3. Padronização dos procedimentos operacionais das áreas atendidas, cabendo à **CONTRATADA** propor, implementar e manter os procedimentos formalizados em conjunto com a equipe interna da **CONTRATANTE**.

2.10.4. Avaliação da satisfação da equipe capacitada, devendo a **CONTRATADA** assegurar média mínima de 8 (oito) pontos em escala de 0 a 10 nas avaliações de desempenho e efetividade das ações de capacitação.

2.10.5. A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente a normatização vigente, os prazos legais, o regime de competência, os princípios contábeis e as boas práticas de governança pública, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em contabilidade e experiência comprovada nas áreas abrangidas.

2.11. Mecanismos de Verificação dos serviços da **CONTRATADA**

2.11.1. Elaboração de relatórios mensais com indicadores de desempenho dos serviços prestados, sendo obrigação da **CONTRATADA** apresentar tais relatórios até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência avaliada.

2.11.2. Realização de reuniões trimestrais de alinhamento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com pauta técnica previamente definida e atas formais contendo compromissos e providências pactuadas.

2.11.3. Aplicação de pesquisa semestral de satisfação junto aos gestores da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** compilar e apresentar os resultados acompanhados de plano de ação para melhoria contínua, se necessário.

2.12. Critérios de Qualidade

2.12.1. **Legalidade:** a **CONTRATADA** deverá assegurar 100% de conformidade com a legislação aplicável às atividades executadas no âmbito deste contrato.

2.12.2. **Eficiência:** a **CONTRATADA** compromete-se a implementar ações que promovam a redução mínima de 20% em retrabalhos relacionados aos serviços prestados.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.12.3. Os indicadores de desempenho poderão ser reavaliados anualmente, ou sempre que ocorrerem alterações significativas na legislação ou nas diretrizes da **CONTRATANTE**, visando à melhoria contínua dos processos contratados.

2.12.4. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser incluídos requisitos adicionais durante a execução do contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo ou comunicação expressa.

2.13. Estimativa Quantitativa Detalhada – Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, de Custos e Orçamentária.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	BASE DE CÁLCULO
Diagnóstico e Adequação Contábil-Fiscal	Relatório	1 inicial + 1 anual	Avaliação contínua da conformidade legal com a Lei nº 6.404/76, CPC e Lei nº 13.303/2016
Pareceres Técnicos	Documento	6/ano	Necessidades trimestrais + demandas dos órgãos de controle e estatutários
Planejamento Tributário e Orçamentário	Projeto	2/ano + 20h/semestre	Revisão semestral com base em mudanças legais + elaboração de projeções e análises de viabilidade
Implementação de Sistemas de Custeio	Projeto	1 inicial + 20h/mês	Implantação única + manutenção contínua (centros de custos, ERP, política de preços e margens)
Manutenção de Controles Gerenciais	Hora/mês	50h (40h + 10h)	Atualização de metodologias e relatórios + integração com o planejamento orçamentário
Apoio Contábil-Fiscal Contínuo	Hora/mês	180h (160h + 20h)	Execução de rotinas contábeis e fiscais + conferência de balancetes e suporte operacional
Demonstrações Contábeis	Unidade/ano	1 BP/DRE + 1 DFC + 1 DMPL	Elaboração e consolidação das demonstrações obrigatórias conforme CPC e legislação societária
Entrega de Obrigações Acessórias (ECD/ECF/EFD, etc.)	Entrega/ano	12 mensais + 1 anual	Exigências legais (federal, estadual e municipal) com controle de prazos e acurácia



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Prestação de Contas ao TCE	Hora/mês	3h/mês	Preparação e envio mensal e anual, conforme exigências do Tribunal de Contas
Acompanhamento em Auditorias	Hora/evento	30h/auditoria	Suporte técnico durante fiscalizações externas + preparação de documentação e respostas
Elaboração de Manuais Técnicos	Documento/ano	2/ano	Transferência de conhecimento (normas CPC, fluxos contábeis, rotinas padronizadas)
Capacitação da Equipe Interna	Treinamento	2/ano	Atualização sobre legislação e práticas contábeis + 40h/ano por colaborador

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 89.750,00** (oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) perfazendo o **Valor Global Estimado de R\$ 1.077.000,00** (um milhão e setenta e sete mil reais).
- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela **CONTRATADA**, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada de toda a documentação de habilitação necessária e legalmente exigível para a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a:
 - 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS;
 - 4.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



- 4.3.6. Outros documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica que a **CONTRATANTE** julgar pertinentes ou que sejam previstos em lei ou edital.
- 4.4. Toda a documentação deve estar válida, atualizada, devidamente recebida e aprovada pelo setor competente da **CONTRATANTE**."
- 4.5. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;
- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste **CONTRATO** e no **Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 06/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.



- 8.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.
- 8.5. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando compatibilidade com as obrigações assumidas. Isso inclui a disponibilização de equipe técnica em quantidade e qualificação adequadas, inclusive para cobrir ausências por férias, licenças ou afastamentos, com profissionais devidamente capacitados, treinados e atualizados conforme as exigências contratuais.
- 8.6. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:
- 8.6.1. O pagamento de remuneração e benefícios legais e/ou adicionais a seus colaboradores;
 - 8.6.2. O cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - 8.6.3. A substituição de profissionais inadequados, quando solicitado pela fiscalização;
 - 8.6.4. O atendimento às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive para esclarecimentos, entrega de documentos e relatórios técnicos, nos prazos estabelecidos.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá manter profissional designado como preposto, com poderes para representá-la junto à PRODAM, e garantir que toda sua equipe observe as normas disciplinares, de segurança, uso de crachá de identificação e conduta exigidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.8. Compete ainda à **CONTRATADA** observar rigorosamente as programações, ordens de serviço, cronogramas e requisitos técnicos estabelecidos, refazendo, sem ônus adicional, os serviços considerados insatisfatórios, assegurando a qualidade, desempenho, eficiência e produtividade exigidas.
- 8.9. Responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por erro, omissão, imperícia ou descumprimento contratual. Também será responsável por eventuais ações judiciais ou extrajudiciais movidas contra a **CONTRATANTE**, eximindo-a de qualquer ônus.
- 8.10. A **CONTRATADA** responderá, inclusive de forma subsidiária, por prejuízos decorrentes de pareceres, orientações técnicas, decisões ou omissões que tenham causado danos à Administração em razão de informações incorretas, incompletas ou omissas utilizadas em processos decisórios.



- 8.11. É vedado à **CONTRATADA** ceder, comercializar, locar ou divulgar, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, qualquer sistema, dado, informação ou documento relacionado à execução contratual. Deverá manter absoluto sigilo sobre as informações acessadas ou tratadas, inclusive após o término do contrato, sendo civil e criminalmente responsável pelo uso indevido, extravio ou divulgação não autorizada.
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive no tocante ao fornecimento de informações e/ou documentação, e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos, propondo as medidas corretivas cabíveis.
- 8.13. A veiculação de qualquer forma de publicidade sobre os serviços prestados dependerá de autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
- 8.14. A omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela integral execução dos serviços.
- 8.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** conhecer previamente todas as condições e particularidades do objeto contratual, não podendo alegar desconhecimento para justificar solicitações de serviços adicionais ou cobranças não previstas.
- 8.16. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Acordo de nível do serviço (SLA – Service Level Agreement).

Funcionalidade	Tipo de Incidente / Demanda	Prioridade	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual	Observações
Consultas técnicas solicitadas pela fiscalização do contrato	Esclarecimentos de dúvidas técnicas	Média	Até 2 dias úteis	Não haverá prorrogação	Atendimento das 08h às 17h (Seg. a Sex.). Ocorrendo fora deste horário, inicia-se no próximo dia útil.
Solicitação de relatórios e pareceres	Entrega de documentos técnicos solicitados	Média	Até 3 (três) dias úteis	Permitida prorrogação de até 3 (três) dias úteis, mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE	Atendimento dentro do horário comercial
Atendimento a demandas dos controles externos	Suporte técnico para auditorias e fiscalizações	Alta	Até 4 (quatro) horas úteis	Permitida prorrogação de até 4 (quatro) horas úteis, mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE	Caso o registro ocorra fora do horário, atendimento será iniciado nas 4 primeiras horas úteis do dia seguinte

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

11.1.A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade ambiental de todos os serviços que irá executar no local.

11.2.A **CONTRATADA** deve seguir boas práticas sociais e ambientais:

11.2.1. Uso racional da água:

11.2.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.2.1.2. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que provam a redução de consumo de água;
- 11.2.1.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdícios de água;
- 11.2.1.4. Treinar e orientar os empregados, sistematicamente na identificação das atividades de cada ponto de uso contra hábitos e vícios de desperdícios, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;
- 11.2.1.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, visando economia, sem desperdício, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e asseio dos empregados;

11.2.2. Eficiência energética:

- 11.2.2.1. Aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (Decreto nº 10.655/2007 – Programa Compromisso);
- 11.2.2.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e o selo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- 11.2.2.3. Seguir as normas INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento em toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada na Unidade da **CONTRATANTE**.

11.2.3. Sociais:

- 11.2.3.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 11.2.3.2. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas no **Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 06/2025** e neste **CONTRATO**.

12.1.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

12.2.1. Advertência;



- 12.2.1.1. Nos casos de infrações de menor gravidade, para que a **CONTRATADA** adote as medidas corretivas cabíveis.
- 12.2.2. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de perda de dados, uso indevido de informações ou falhas que permitam o acesso de terceiros não autorizados, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos;
- 12.2.3. **Multa rescisória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA**, além do pagamento de outras penalidades eventualmente já aplicadas e da reparação por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
- 12.2.4. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

14.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.



16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis após notificação	Sanções contratuais conforme cláusulas específicas do termo de Referência e do contrato
Falha ou ausência parcial na entrega dos serviços	Alto	CONTRATADA	Imediata correção ou em até 3 (três) dias úteis	Regularização imediata da entrega. Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato
Descumprimento de prazo na entrega dos serviços	Alto	CONTRATADA	Até 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo original	Correção do cronograma. Aplicação de sanções previstas contratualmente.
fornecedor (empresa sem expertise comprovada nas normas aplicáveis às estatais)	Alto	CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias corridos para comprovação técnica	Exigência de comprovação técnica com no mínimo 5 anos de experiência e habilitação no CRC, se aplicável. Cláusula penal





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

				para descumprimentos.
Falhas metodológicas ou não conformidades que impactem o fechamento contábil ou a emissão de demonstrações contábeis	Alto	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis ou conforme cronograma acordado	Definição de indicadores de desempenho e cronograma com marcos intermediários. Aplicação de sanções conforme contrato.
Falha no atendimento técnico ou suporte pela contratada	Médio	CONTRATADA	Até 1 (um) dia útil após registro	Restabelecimento do atendimento. Advertência ou sanções, conforme reincidência.
Performance insuficiente na entrega dos serviços (entregas incompletas ou aquém dos critérios de qualidade acordados)	Médio	CONTRATADA	Até 3 (três) dias úteis após notificação formal	Adoção de medidas corretivas. Penalidades previstas em contrato em caso de recorrência.
Dependência excessiva da consultoria (baixa transferência de conhecimento à equipe interna)	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Até 15 (quinze) dias úteis para readequação do plano de capacitação e entrega de materiais	Obrigatoriedade de plano de capacitação, entrega de manuais técnicos e designação de contraparte técnica interna para absorção de conhecimento.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de



Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:

20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



DENILSI GOMES GONCALVES
Data: 30/06/2025 17:16:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilsi Gomes Gonçalves
Representante Legal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO Nº 012/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 012/2025 – M M GONCALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br DENILSI GOMES GONCALVES
Data: 30/06/2025 17:07:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilsi Gomes Gonçalves
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela CONTRATANTE e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela CONTRATANTE ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da CONTRATANTE e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a CONTRATANTE representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da CONTRATANTE:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.



3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas necessárias e informar ao CONTRATANTE em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da **CONTRATADA**:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à CONTRATANTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da CONTRATANTE. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à CONTRATANTE a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento, de:



- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do CONTRATANTE, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do CONTRATANTE.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a



aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à CONTRATANTE em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do CONTRATANTE pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do CONTRATANTE, que pode ser negada, a seu critério.



6.1.2. Essa notificação ao CONTRATANTE deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela CONTRATANTE ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do CONTRATANTE, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CONTRATANTE, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao CONTRATANTE, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

determinação do CONTRATANTE, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
DENILSI GOMES GONCALVES
Data: 30/06/2025 17:12:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Denilsi Gomes Gonçalves
Representante Legal





Governo do Amazonas anuncia mutirão de cirurgias com mais de 40 mil procedimentos

Alex Pazuello e Diego Peres / Secom

Entre os meses de junho e dezembro, estão previstas 30.150 cirurgias na capital e mais 10 mil procedimentos no interior

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 5 de junho, a realização de um mutirão de cirurgias eletivas no Amazonas, que vai disponibilizar mais de 40 mil procedimentos, além da média habitual da rede pública estadual, para pacientes agendados pelo Sistema de Regulação (Sisreg). O mutirão é mais uma ação estratégica do Governo do Estado para ampliar o acesso da população a procedimentos nas especialidades de cirurgia geral (hérnia e vesícula), ginecologia, ortopedia, urologia, oftalmologia, proctologia e dermatologia.

“O objetivo do mutirão é reduzir o tempo de espera de um paciente para realizar um procedimento cirúrgico e encontrar um ponto de equilíbrio, e por isso estamos avançando. Esperamos que lá na frente não precisemos fazer um mutirão porque as unidades estarão a todo vapor como o Complexo Hospitalar Sul, o Hospital Adriano Jorge, o Delphina Aziz, o Francisca Mendes, fazendo com que os pacientes não esperem um ano, dois anos por um procedimento ou uma consulta”, afirmou o governador Wilson Lima.

O anúncio foi feito diretamente da Fundação Hospital Adriano Jorge (Fhaj), uma das seis unidades da capital que receberão o reforço cirúrgico. Na Fhaj, serão intensificadas as cirurgias de hérnia e vesícula biliar, além do volume já realizado rotineiramente.

Também participam do mutirão os hospitais Delphina Aziz, Fundação Alfredo da Matta (Fuham), Maternidade Chapot Prevost, Instituto da Criança do Amazonas (Icam) e Hospital Infantil Dr. Fajardo.

O Mutirão é mais uma ação estratégica do Governo do Estado para ampliar o acesso da população a procedimentos cirúrgicos e reduzir o tempo de espera



Entre os meses de junho e dezembro, estão previstas 30.150 cirurgias na capital. No interior, mais 10 mil procedimentos serão executados em parceria com as prefeituras, por meio de unidades hospitalares que recebem suporte do Governo do Estado. Com o mutirão, o número total de cirurgias previstas para 2025 salta de 291.400 para 331.550.

A iniciativa integra o programa Saúde Amazonas e representa um investimento de R\$ 186,6 milhões, sendo R\$ 155,5 milhões oriundos do Tesouro Estadual e R\$ 31 milhões de repasses federais.

Estratégia

A intensificação das cirurgias eletivas será possível em razão do pleno funcionamento dos centros cirúrgicos também no turno da noite, fins de semana e feriados. Além disso, será adotado o modelo de credenciamento por produção, permitindo que diferentes prestadores de serviço participem da ação, aumentando a capacidade de atendimento.

Na Fundação Adriano Jorge, os pacientes convocados para cirurgias de hérnia e vesícula já começaram a ser chamados desde o dia 30

de maio, via Sistema de Regulação. Eles passam por exames pré-operatórios, como ecocardiograma e raio-X, avaliação cardiológica e consulta de retorno com o cirurgião, tudo realizado na mesma unidade.

“O Governo do Estado tem tido esse olhar e esse cuidado com a saúde. Identificada essa demanda, nós temos agora a responsabilidade, por sermos um hospital de alta complexidade e termos estrutura, em atender essa demanda reprimida. Vamos seguir atendendo essas filas com o objetivo de equalizar a necessidade de saúde em relação à cirurgia”, afirmou o diretor-presidente da Fhaj, Ayllon Menezes.

O motoboy Bruno da Silva, de 35 anos, fez uma cirurgia de hérnia inguinal esquerda. Ele passou pelo procedimento durante a semana e agradeceu pela iniciativa. “Estou me sentindo muito bem. Foi muito importante fazer essa cirurgia, porque é uma enfermidade que limita a gente de fazer as coisas. E hoje eu estou bem, graças a Deus. Primeiramente, agradeço a Deus pela oportunidade, e ao governador (Wilson Lima) por dar essa iniciativa e nos ajudar a melhorar de vida”, disse ele.

vencimento prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de junho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 230265

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2024-FPS ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 022/2024-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 12.06.2025. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Aliança de Misericórdia. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Isaac Madureira Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por mais 04 (quatro) meses, a contar do seu vencimento prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 12 de junho de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 230319

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 012/2025

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil, fiscal, de custos e orçamentária, com foco na conformidade com as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016 e os Pronunciamentos Técnicos do CPC, especialmente quanto ao correto tratamento contábil de decisões judiciais com efeito suspensivo, tributos suspensos, e demais impactos fiscais.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: M. M. GONÇALVES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Valor global do serviço: R\$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais).
Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 1º de julho de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 230341

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 95/2025

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da SAD nº 01/2025, de 17.6.2025, instituída por meio da Resolução da Diretoria nº 63/2025 de 24.4.2025, para apurar a autoria e materialidade dos fatos que culminaram no prejuízo financeiro decorrente do pagamento de juros/multas a maior pela Instituição, conforme registrado nos autos do Relatório de Auditoria nº 4/2024 de 11.9.2024,

RESOLVE

- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a autoria e materialidade dos fatos que culminaram no prejuízo financeiro decorrente do pagamento a maior ao Banco Central do Brasil, referente a juros, multas, correção e despesas de cartório.
- CONSTITUIR a Comissão Processante integrada pelos seguintes empregados: JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES, matrícula nº 155, Gerente da GERAD; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula nº 338, Gerente da GETEC e WANDERLAN MARINHO NEVES JUNIOR, matrícula nº 198, Gerente da GECOR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao estabelecido no item 1, devendo apresentar seu relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação dos trabalhos da Comissão que poderá ter seu prazo prorrogado por

até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias assim o exigirem, observado o disposto no item 12.1 do Manual de Normas de SAD e PAD da AFEAM.
3. DESIGNAR a empregada SIMONE AMORIM AGUIAR BENTES, matrícula nº 192, Gerente da GECOB, como membro suplente.

Manaus, 30 de junho de 2025.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 230254

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 - AADC/SRP, por MENOR VALOR POR ITEM, visando a Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de Materiais de Limpeza (sacos de lixo), para atender as necessidades da sede e dos espaços culturais apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos da ATA DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 - AADC/SRP, que declarou vencedora e adjudicou o objeto à empresa: PLASTICPLUS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME CNPJ: 15.698.604/0001-20 para o item 01, com o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), para o item 02, com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o item 03, com o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o item 04, com o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o item 05, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o item 06, com o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e para o item 07, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera tão somente uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo ao Contratante a discricionariedade do ato de contratação.

REGISTRA esta AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem validade de 12 (doze) meses.

CONVOCAR o responsável legal da empresa acima citada, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 230297

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 - AADC/SRP, tipo menor valor global, para a Contratação por meio do sistema de registro de preços de empresa especializada no Fornecimento de Plataforma Web altamente especializada, dedicada à gestão arquivística, backup e recuperação de documentos, com compromisso central voltado para a preservação de documentos digitais em longo prazo, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, sendo este regido pelas seguintes normas: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

Data da Sessão: 09/07/2025

Horário: 09:00 horas

Solicitação do edital, a partir de 02/07/2025, através do e-mail licitacao@agenciacultural.org.br, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 230272